

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -SCM

De um lado, doravante denominada , **STIW-Sistema de Telecomunicação e Informática Wireless Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **08.464.991/0001 - 75**, inscrição estadual : **00.102.511.200.31** com sede na cidade de **Capelinha/MG** na Rua das Flores, n.º **764**, Bairro **Centro**, neste ato representada por seu Representante Legal infra assinado , nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (aqui denominado de SCM)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infra-estrutura de comunicação multimídia necessária para interligar a **CONTRATANTE** ao Provedor de Serviços de Valor Adicionado – SVA de sua escolha.

1.1.1 – Compreende-se por prestação de **SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.

1.2 – A prestação do **SCM** encontra-se regulamentado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.

1.2.1 - A prestação do SCM será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos: **ATO 740, de 13/04/2010**, conforme TERMO PVST/SPV Nº 107/2010 ANATEL, Processo 53500.016056/2009, publicado no D.O.U. em 23/04/2010, com telefone de atendimento n.º **0800 7720672** e endereço eletrônico <www.bkpnnet.com.br>. sac@bkpnnet.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

• 2.1 - São deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

2.1.1 – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos

Mayden Sybeli Andrade

licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2 – Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Prestadora: *I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; IV – enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; V - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; VI – tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; VII – tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada; VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; IX - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.*

2.1.3 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número **0800-772 06 72**, no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço Rua das Flores, 764 Centro – Cidade de Capelinha- MG em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 nos dias úteis), pelo e-mail sac@bkpnet.com.br ou através da página <www.bkpnet.com.br> de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas ao serviços contratados.

2.1.4 Atender às solicitações de instalação, manutenção e reparo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3.

2.2 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

3.1 São deveres do CONTRATANTE:

3.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

3.1.3 Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014 – São deveres dos Consumidores: I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais.

3.1.4 – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

3.2 – São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014, principalmente: I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76; IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; XVIII - ao não recebimento de mensagem de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e

Mayder Sybel Andrade

expresso; XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições indicadas naquele.

4.2 – Não Será concedido um desconto para o pagamento com antecipação.

4.3 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: **I** - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **II** - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **III** - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; **IV** - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

4.4 - O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

4.5 - Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

4.6 - O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento Tel nº **0800 7720672** ou <www.bkpnnet.com.br>, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.

4.7 - O atraso no pagamento em período superior a **20 (vinte)** dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na Suspensão Parcial (redução de 50% da velocidade contratada) dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

4.8 - Prolongados por **30 (trinta)** dias a inadimplência após a Suspensão Parcial, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

4.9 - Prolongados ainda por **30 (trinta)** dias a situação prevista no Item 4.8, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

4.10 – A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação.

Nayden Sybeki Andrade

CLÁUSULA QUINTA – DA ANATEL

5.1 - Nos termos da Resolução n.º 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também no site da ANATEL, através do serviço de Auto-atendimento "FOCUS" ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

– **ANATEL - Sede -**

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - Pabx: (55 61) 2312-2000

– **ANATEL - Minas Gerais -**

End.: Rua Maranhão, 166 - Bairro Santa Efigênia - CEP 30150-330 Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 2101-6100 - Fax: (31) 2101-6150

– **ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:**

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

6.2 - A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

6.3 - Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

6.4 – Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

6.5 – A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA** apenas o dever de conceder desconto proporcional às horas paradas em fração superior a quatro horas, sem outro ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, com renovação automática por igual período.

Nayder Sybeki Andrade

7.2 - Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

7.3 - Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

7.3.1 – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

7.3.2 – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

7.3.3 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

7.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

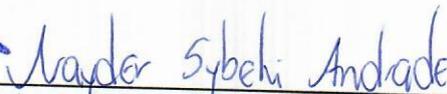
8.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Capelinha-MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capelinha, 12 de Janeiro de 2015.

1ª OF. ALINE



Stiw-Sistema de Telecom. e Inform Wireless Ltda.
Nayder Sybeli Andrade

TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHA 1

RG: MG 15822569



TESTEMUNHA 2

RG: M-5060590



STIW – Sistema de Telecomunicação e Informática wireless Ltda
CNPJ: 08.464.9991/0001-75
SCM –PVST/SPV N° 107/2010 -ANATEL

ANEXO I – TERMO DE CONTRATAÇÃO

O contrato integral deste TERMO DE CONTRATAÇÃO encontra-se disponível na página <www.bkpnet.com.br/contratos>.

CONTRATADA: STIW-Sistema de Telecomunicação e Informática Wireless Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.464.991/0001 - 75, inscrição estadual : 00.102.511.200.31 com sede na cidade de Capelinha/MG na Rua das Flores, n.º 764, Bairro Centro, CEP: 39680-000 e telefone 0800 772 06 72, <www.bkpnet.com.br>.

CONTRATANTE	
Nome:	
CPF / CNPJ	Data Nascimento:
Endereço:	
Cidade/UF	CEP
Telefone 1:	Telefone 2:
e-mail 1	
e-mail 2	
PLANO CONTRATADO	
<input type="checkbox"/> SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	<input type="checkbox"/> SVA - SERVIÇO VALOR ADICIONADO
PLANO:	
GARANTIA DE VELOCIDADE:	VELOCIDADE EM SUSPENSÃO PARCIAL:
MENSAL.....R\$	MENSAL.....R\$
Desconto.....R\$	Desconto.....R\$
Sub-total.....R\$	Sub-total.....R\$
TOTAL MENSAL: R\$	
PAGAMENTO	
<input type="checkbox"/> Boleto Bancário <input type="checkbox"/> Papel Meio Eletrônico <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Débito na conta corrente: Nº	Agência Banco:
EQUIPAMENTOS INSTALADOS DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA	
Descrição:	
Estes equipamentos ficam a disposição do CONTRATANTE, durante o tempo de vigência do contrato, à TÍTULO PRECÁRIO e em regime de COMODATO, num Valor Total de R\$	
É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE MANTER OS EQUIPAMENTOS ACIMA EM BOAS CONDIÇÕES.	

O **CONTRATANTE** declara-se de acordo com as condições estipuladas no contrato.
Este **TERMO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e ativação do serviço.

Aceito a proposta, _____ / ____ / ____

Assinatura do **CONTRATANTE**

Nayder Sybeki Andrade

8 – Rev 3





STIW – Sistema de Telecomunicação e Informática wireless Ltda
 CNPJ: 08.464.9991/0001-75
 SCM –PVST/SPV Nº 107/2010 -ANATEL

ANEXO II – TERMO DE PERMANÊNCIA

O contrato integral a que se refere este TERMO DE CONTRATAÇÃO encontra-se disponível na página <www.bkpnet.com.br/contratos>..

CONTRATADA: STIW-Sistema de Telecomunicação e Informática Wireless Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.464.991/0001 - 75, inscrição estadual : 00.102.511.200.31 com sede na cidade de Capelinha/MG na Rua das Flores, n.º 764, Bairro Centro, CEP: 39680-000 e telefone 0800 772 06 72, <www.bkpnet.com.br>.

CONTRATANTE							
Nome:							
CPF / CNPJ	Data Nascimento:						
Endereço:							
Cidade/UF	CEP						
Telefone 1:	Telefone 2:						
e-mail 1							
e-mail 2							
PLANO CONTRATADO							
<input type="checkbox"/> SCM - SERVIÇO COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA	<input type="checkbox"/> SVA - SERVIÇO VALOR ADICIONADO						
PLANO:	PLANO:						
MENSAIS.....R\$	MENSAIS.....R\$						
VANTAGENS CONCEDIDAS							
Desconto.....R\$							
Outras vantagens:							
Valor de "Outras vantagens": R\$							
VALOR TOTAL DAS VANTAGENS EM 12 MESES	R\$						
PAGAMENTO TOTAL MENSAL							
VALOR TOTAL MENSAL A SER PAGO: R\$							
REEMBOLSO PARA CANCELAMENTO ANTES DE 12 MESES							
1º MÊS	R\$	4º MÊS	R\$	7º MÊS	R\$	10º MÊS	R\$
2º MÊS	R\$	5º MÊS	R\$	8º MÊS	R\$	11º MÊS	R\$
3º MÊS	R\$	6º MÊS	R\$	9º MÊS	R\$	12º MÊS	R\$

O **CONTRATANTE** declara-se de acordo com as condições de desconto estipuladas neste termo que são concedidas desde que haja permanência dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese de cancelamento antes do prazo de 12 (doze) meses, o **CONTRATANTE** deverá reembolsar à **CONTRATADA** o valor total da vantagem proporcional ao número de meses a vencer, conforme indicado na tabela acima. Este **TERMO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e ativação do serviço.

Aceito a proposta, _____ / ____ / ____

Assinatura do **CONTRATANTE**

Mayda Sybeli Andrade



TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Nº

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa concordância aos termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha/MG, sob o n.º 5.962, Livro B19, fls. 144v.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:													
Razão Social:	STIW – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA WIRELESS LTDA					CNPJ:	08.464.991/0001-75						
Inscrição Estadual:	0010251120031				Inscrição Municipal:								
Endereço:	RUA DAS FLORES, 764		Bairro:	CENTRO		Cidade:	CAPELINHA		UF:	MG	CEP:	39680-000	
Telefone:	(33) 3516-2220		Suporte 0800:	0800 772 0672			Site:	www.bkpnet.com.br		e-mail:	sac@bkpnet.com.br		
Autorização na ANATEL (SCM):	ATO n.º 740, de 13/04/2010 / Termo de Autorização de n.º 107/2010 / PROCESSO n.º 53500.016056/2009.												

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):												
Nome:						CPF/CNPJ:				R.G./I.E.:		
Email:						Contato:						
Telefone (1):			Telefone (2):				Celular:			Dt. Nasc.:		

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:													
Endereço:						Bairro:				Cx. Postal:			
Complemento:						Cidade:			UF:		CEP:		

ENDEREÇO DE COBRANÇA:													
Endereço:						Bairro:				Cx. Postal:			
Complemento:						Cidade:			UF:		CEP:		
Email:						Telefone (1):			Telefone (2):				

OBJETO:

Constitui-se objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha/MG, sob o n.º 5.461, Livro 18, fls. 11, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha/MG, sob o n.º 5.962, Livro B19, fls. 144v., parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE

Identificação do plano:			Velocidade de download:			Velocidade de upload:		
Prazo de ativação:			Garantia de banda (download):	60%		Garantia de banda (upload):	60%	
Vigência contratual:			Destinação do Plano:	<input checked="" type="checkbox"/> Residencial		<input type="checkbox"/> Corporativo		
IP Fixo ou Dinâmico:			Forma de Disponibilização dos Equipamentos	<input checked="" type="checkbox"/> Venda		<input type="checkbox"/> Comodato		

Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações de forma conjunta aos serviços previstos neste instrumento: SIM NÃO

O PLANO DE SERVIÇO CONTEMPLA FRANQUIA DE CONSUMO:	SIM ()	NÃO ()
Franquia Total de Dados:		
Extrapolada a franquia de consumo, as velocidades de download/upload serão reduzidas para 20 % das velocidades acima contratadas.		

TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS		
FORMALIZADO	SIM ()	NÃO ()
As partes informam que foi formalizado separadamente entre elas o TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, que vincula o CLIENTE contratualmente por prazo determinado, em troca da concessão de determinados benefícios na contratação dos serviços objeto do presente instrumento. (Anexo II -Termo de Permanência)		

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS			VALOR DE INSTALAÇÃO	
Mensalidade	SCM	Conexão à Internet (SVA)	Valor Único	
Desconto			Desconto	
TOTAL			TOTAL	

Wayda Sybels Andrade

TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Nº

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa concordância aos termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha/MG, sob o n.º 5.962, Livro B19, fls. 144v.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social:	STIW – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA WIRELESS LTDA			CNPJ:	08.464.991/0001-75				
Inscrição Estadual:	0010251120031			Inscrição Municipal:					
Endereço:	RUA DAS FLORES, 764	Bairro:	CENTRO	Cidade:	CAPELINHA	UF:	MG	CEP:	39680-000
Telefone:	(33) 3516-2220	Suporte 0800:	0800 772 0672	Site:	www.bkpnet.com.br		e-mail:	sac@bkpnet.com.br	
Autorização na ANATEL (SCM):	ATO n.º 740, de 13/04/2010 / Termo de Autorização de n.º 107/2010 / PROCESSO n.º 53500.016056/2009.								

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):

Nome:				CPF/CNPJ:				R.G./I.E.:			
Email:											
Telefone (1):				Telefone (2):				Contato:			
				Celular:				Dt. Nasc.:			

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

Endereço:				Bairro:				Cx. Postal:		
Complemento:				Cidade:				UF:		
								CEP:		

ENDEREÇO DE COBRANÇA:

Endereço:				Bairro:				Cx. Postal:		
Complemento:				Cidade:				UF:		
Email:				Telefone (1):				Telefone (2):		

OBJETO:

Constitui-se objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha/MG, sob o n.º 5.461, Livro 18, fls. 11, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha/MG, sob o n.º 5.962, Livro B19, fls. 144v., parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE

INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE

Identificação do plano:				Velocidade de download:			Velocidade de upload:		
Prazo de ativação:				Garantia de banda (download):	60%		Garantia de banda (upload):	60%	
Vigência contratual:				Destinação do Plano:	<input checked="" type="checkbox"/> Residencial		<input type="checkbox"/> Corporativo		
IP Fixo ou Dinâmico:				Forma de Disponibilização dos Equipamentos	<input checked="" type="checkbox"/> Venda		<input type="checkbox"/> Comodato		

Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações de forma conjunta aos serviços previstos neste instrumento: SIM NÃO

O PLANO DE SERVIÇO CONTEMPLA FRANQUIA DE CONSUMO:

Franquia Total de Dados: _____ Extrapolada a franquia de consumo, as velocidades de download/upload serão reduzidas para 20 % das velocidades acima contratadas.	SIM ()	NÃO ()
---	---------	---------

TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS

FORMALIZADO SIM () NÃO ()

As partes informam que foi formalizado separadamente entre elas o TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, que vincula o CLIENTE contratualmente por prazo determinado, em troca da concessão de determinados benefícios na contratação dos serviços objeto do presente instrumento. (Anexo II - Termo de Permanência)

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS

	SCM	Conexão à Internet (SVA)
Mensalidade		
Desconto		
TOTAL		

VALOR DE INSTALAÇÃO

Valor Único	
Desconto	
TOTAL	

Mayda Sybeli Andrade

VENCIMENTO	INÍCIO DA COBRANÇA	FORMA DE PAGAMENTO	ENCARGOS MORATÓRIOS		
		(X) Boletim Bancário	Juros	Multa	Correção
		() Outros:	1% ao Mês	2%	IGPM/INPC/IPCA

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (EM REGIME DE LOCAÇÃO OU COMODATO):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL		

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas, catástrofes e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de radiofrequência operados por terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da Agência Nacional de Telecomunicações, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outros;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Capelinha/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

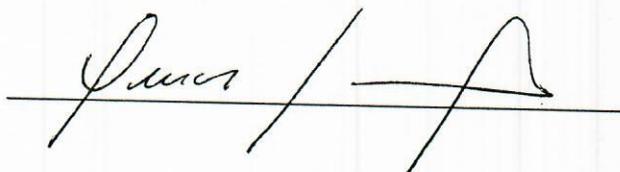
Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha/MG, sob o n.º 5.461, Livro 18, fls. 11, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao Plano de Serviço por mim escolhido e disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cidade/MG, dia do mês de ANO

Assinatura das partes:



STIW – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA
WIRELESS LTDA
(CONTRATADA)

Nome do Cliente
(CLIENTE)

Mayda Sybela Andrade

VENCIMENTO	INÍCIO DA COBRANÇA	FORMA DE PAGAMENTO	ENCARGOS MORATÓRIOS		
		(X) Boletão Bancário	Juros	Multa	Correção
		() Outros:	1% ao Mês	2%	IGPM/INPC/IPCA

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (EM REGIME DE LOCAÇÃO OU COMODATO):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL		

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas, catástrofes e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de radiofrequência operados por terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da Agência Nacional de Telecomunicações, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outros;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Capelinha/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

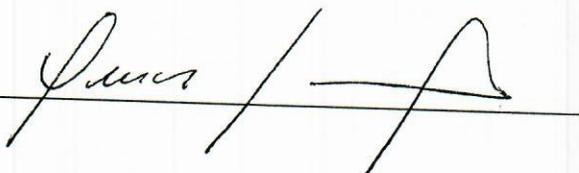
Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capelinha/MG, sob o n.º 5.461, Livro 18, fls. 11, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao Plano de Serviço por mim escolhido e disponibilizado pela CONTRATADA, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cidade/MG, dia do mês de ANO

Assinatura das partes:



STIW – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA
WIRELESS LTDA
(CONTRATADA)

Nome do Cliente
(CLIENTE)

Wayda Sybeki Andrade

PLANOS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM DA INTER NET ETICETERA LTDA.,.

Plano Básico SCM - 600 kBPS upload/download Garantia de 30% da velocidade máxima

Valor mensal R\$ 53,50 *

* Não está incluso o valor do SVA

Plano Avançado SCM – 1 MBPS upload/download Garantia de 40% da velocidade máxima

Valor mensal R\$ 73,40 *

* Não está incluso o valor do SVA

Plano Master SCM – 2 MBPS upload/download Garantia de 50% da velocidade máxima

Valor mensal R\$ 103,40 *

* Não está incluso o valor do SVA

PLANOS DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO – SVA DA INTER NET ETICETERA LTDA.,.

Plano Básico SVA - 600 kBPS upload/download Valor mensal R\$ 53,50 *

* Não está incluso o valor do SCM

Plano Avançado SVA – 1 MBPS upload/download Valor mensal R\$ 73,40 *

* Não está incluso o valor do SCM

Plano Master SVA – 2 MBPS upload/download Valor mensal R\$ 103,40 *

* Não está incluso o valor do SCM

Maider Sybeli Andrade